Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O abandono infantil é um grande problema da sociedade atual, ainda que não seja um fenômeno recente. Dentre as principais causas do abandono estão a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar.

Há inúmeros casos de mães que abandonam seus bebês recém-nascidos em latas de lixo, jogados nos rios, ou nas ruas à mercê da própria sorte. Algumas mães, inclusive, fogem do hospital, logo após o parto, deixando o filho.

Devemos conscientizar e informar as gestantes de que o aborto, o abandono e a venda de crianças são crimes e, caso os pais decidam por não ficar com a criança, que não coloquem suas vidas em risco e as entreguem para a adoção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 83, dispõe que "as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude". Determina esse diploma legal também que deve ser prestada assistência psicológica após tal manifestação.

A falta de conhecimento sobre a legislação em vigor faz com que muitas mulheres, que não pretendem permanecer com as crianças, coloquem suas vidas e de seus bebês em risco.

Conforme a Vara da Infância e da Juventude, o número de mães que procuram a Justiça para entregar seus filhos para a adoção é muito baixo, principalmente pelo desconhecimento de que a entrega é um processo legal.

É importante acabar com o preconceito com mães que doam seus filhos: dar um filho para a adoção não é crime, mas o abandono de incapaz é enquadrado como delito.

A partir do momento em que essa situação ficar bem esclarecida, com certeza haverá uma diminuição no número de crianças jogadas no lixo e um aumento no número de crianças doadas para famílias que querem muito ter filhos e não podem.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde a respeito da adoção de nascituro.

Art. 1º - As unidades públicas e privadas de saúde do Município de São Vicente deverão expor, a critério do Poder Executivo, em locais de fácil visualização, os seguintes dizeres informativos:

"A entrega de filho para a adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-lo, ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 10 de agosto de 2023.

BENEVAN SOUZA